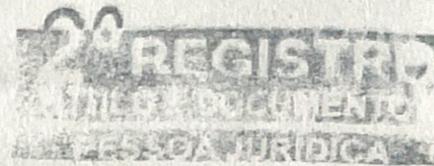


Do Registro



01 DEZ 2010

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial de Registro Tit. e Documentos
R. Dr. Luiz Pólas de Miranda, 3600
Centro - Maceió - AL
Tel: (0**82) 326-3377 / 221-4795

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DAS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

CAPÍTULO - I

DA ASSOCIAÇÃO

Art 1º **ASSOCIAÇÃO DAS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS**, filantrópica e sem fins lucrativos, fundada em 12 de fevereiro de 2009, integrada por praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, com foro e sede na cidade de Maceió, rua Guido Duarte nº 46, sala 03, bairro centro, Maceió/AL, rege-se pelas normas deste estatuto, pela legislação em vigor e passa a denominar-se **ASSOCIAÇÃO DAS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS**, e podendo também se identificar pela abreviatura "ASPRA-PM/BM-AL," sendo indeterminado o prazo de duração da Associação.

Art. 2º - A associação tem por objetivo:

- a) pugnar pela proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.
- b) promover o conagraçamento dos associados e seus familiares, valorizar sua profissão, pugnar pela defesa dos seus interesses, propondo as medidas judiciais e extra judiciais que se fizerem necessárias para tanto;
- c) manter intercâmbio com associações congêneres, nacionais ou estrangeiras;
- d) promover o aperfeiçoamento técnico e cultural de seus associados.
- e) organizar atividades sociais e filantrópicas, bem como de assistência aos associados.

Art 3º A associação é expressamente autorizada a representar seus sócios judicial e extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, dispensada a autorização assemblear para cada caso específico, eis que outorgada por este estatuto.

Art. 4º - A associação somente poderá ser dissolvida por votação de 2/3 do número total dos associados, reunidos em assembléia geral convocada para esse fim específico.

Art. 5º - Se aprovada a dissolução, proceder-se-á imediatamente a eleição pela assembléia geral, de uma comissão liquidante composta por associados que,


Ricardo Soares Alonico
Advogado - OAB-AL 6936

Do Registro



juntamente com o presidente, o secretário e o tesoureiro, ficarão encarregados da liquidação; 01 DEZ 2010

§ 1º - A eleição da comissão liquidante põe termo aos poderes deliberativos da diretoria;

§ 2º - Os associados não respondem, em hipótese alguma, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ASPRA-PM/BM.-AL

Art. 6º - Determinada à dissolução da ASPRA-PM/BM-AL, seus liquidantes providenciarão a divisão do patrimônio, em partes iguais, para todos os associados que estiverem em dia com suas contribuições sociais.

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial de Registro Tit. e Documen
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 36
Centro - Maceió - AL
Tel: (0**82) 326-3377 / 221-479

CAPÍTULO - II

DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - O patrimônio da associação é constituído por:

- a) bens imóveis, móveis e adquiridos;
- b) legados e doações;
- c) dinheiro em espécie proveniente da contribuição dos sócios e saldo de balanço;
- d) outros de qualquer natureza.

Parágrafo primeiro - os recursos mencionados nas alíneas "b" "c" e "d" são as principais fontes de recursos da Associação.

Parágrafo segundo - Em princípio o patrimônio é intangível com exceção à parte que se refere às alíneas "b", "c" e "d", as quais poderão ser utilizadas para cobrir despesas e também convertidas em bens imóveis ou outros de qualquer natureza.

CAPÍTULO - III

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Será admitido como sócio, após aprovação da Diretoria, aquele que preencher proposta, em formulário próprio fornecido da entidade. Os sócios serão classificados nas seguintes categorias:

- a) fundadores;
- b) efetivos;
- c) honorários e beneméritos;
- d) contribuintes especiais;
- e) contribuintes civis.

Ricardo Soares Mendes
Ricardo Soares Mendes
Advogado - OAB-AL 117

Luiz

Do Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



01 DEZ 2010

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tít. e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600
Centro - Maceió - AL
Tel: (0**82) 326-3377 / 221-4795

Art. 9º - São sócios fundadores aqueles que:

a) tenham dado a sua adesão quando da fundação da ASPRA-PM/BM-AL até a constituição da mesma.

b) tenham comparecido à primeira assembléia geral, assinando o livro de presença, ou contribuindo com a importância a ser fixada, para o fundo inicial da ASPRA-PM/BM-AL.

Art. 10º - São sócios efetivos as praças até a graduação de subtenente da PMAL ou do CBMAL ativos ou inativos, bem como os oficiais da administração e/ou especialista que na fundação ASPRA-PM/BM-AL estejam na última graduação do quadro de praça, que contribuam mensalmente para a ASPRA-PM/BM-AL.

Art. 11º - São sócios honorários e beneméritos os que tenham prestado relevantes serviços a ASPRA-PM/BM-AL.

§ 1º - São sócios honorários, aqueles que não pertencem a PMAL ou ao CBMAL e beneméritos àqueles que pertencem aos quadros da PMAL ou CBMAL.

§ 2º - Os títulos de sócios beneméritos e honorários só poderão ser concedidos por proposição da diretoria e com aprovação da assembléia geral.

Art. 12º - São sócios contribuintes especiais os demais militares estaduais e são sócios contribuintes civis aqueles que venham integrar o quadro social sem pertencerem a PMAL ou CBMAL.

Parágrafo único - Na carteira social do sócio contribuinte civil constará a categoria de contribuinte civil, a que pertence o associado.

DA ADMISSÃO E CONTRIBUIÇÃO

Art. 13º - Os sócios demitidos por falta de pagamento, desde que posteriormente requeiram, poderão ser readmitidos após regularizarem a sua situação perante a entidade e com aprovação da diretoria.

Art. 14º - Os sócios estarão sujeitos a contribuição mensal cujo valor será fixado pela diretoria e será revista e atualizada anualmente em conformidade ao percentual aplicado no subsídio.

DOS DIREITOS

Art. 15º - Além dos estipulados em outros artigos deste estatuto, são direitos dos associados das categorias fundadores e efetivos:

a) votar e ser votado;

b) tomar parte em todas as deliberações das assembléias gerais:

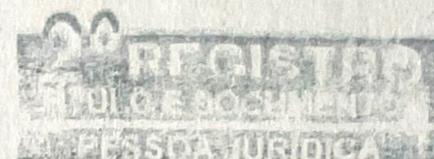
uub

Ricardo
Marinho

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



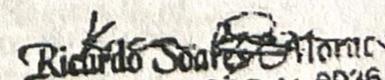
01 DEZ 2010

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial de Registro de Títulos e Documentos
R. Dr. Luiz Paulo de Miranda, 3600
Centro - Maceió - AL
Tel: (0**82) 328-3377 / 221-4795

- c) gozar de todos os direitos deste estatuto;
- d) assistir as reuniões dos demais poderes de que não faça parte, **sem contudo** intervir nos debates, salvo quando solicitado a prestar declarações, **quando** autorizado pelo presidente ou pela maioria;
- e) freqüentar a sede social e suas dependências, tomando parte nas festividades e reuniões sociais e esportivas promovidas pela ASPRA-PM/BM-AL;
- f) representar perante os poderes administrativos contra atos e medidas que julgar lhes sejam prejudiciais, contrários ao estatuto ou lesivos aos interesses sociais, podendo usar todos os meios previstos neste estatuto.
- g) propor à diretoria e aos demais poderes, por escrito ou verbalmente, conforme o caso, medidas e sugestões que lhes pareça convenientes aos interesses sociais;
- h) obter dentro do prazo de 15 (quinze) dias, despacho de petição feita a qualquer dos poderes da ASPRA-PM/BM-AL;
- i) solicitar sua demissão do quadro social, a qual não lhe poderá ser negada, uma vez satisfeitos os seus compromissos com a ASPRA-PM/BM-AL;
- j) propor a admissão de novos sócios, os quais por um período de 02 (dois) meses ficarão sob sua responsabilidade quanto ao procedimento moral e social;
- k) defender-se amplamente de qualquer acusação que lhe seja imposta;
- l) solicitar ao conselho fiscal, por meio de requerimento, justificando o pedido, vista de qualquer documento referente à administração da entidade. O conselho fiscal apreciará a solicitação, tomando as providências que julgar necessárias

Art. 16º - São deveres dos sócios:

- a) saldar pontualmente na sede social, ou por intermédio dos cobradores autorizados, salvo desconto em folha, todos os encargos e contribuições sociais;
- b) cumprir os encargos e funções para os quais tenha sido designado pelos poderes constituídos, dentro da mais estreita correção, dignidade, pontualidade, dedicação e zelo em defesa dos interesses coletivos da ASPRA-PM/BM-AL;
- c) comparecer às sessões das assembleias gerais, conduzidos e nelas ou em qualquer reunião social com a maior urbanidade e correção, respeitando e acatando todas as decisões dos poderes dirigentes;

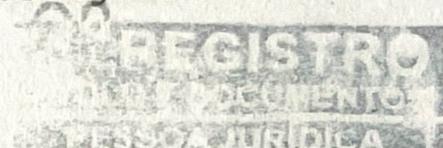

Ricardo Soares Atorico
Advogado - OAB-AL 8936



2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



01 DEZ 2010

d) denunciar em termos corteses à assembléia geral, qualquer infração das normas previstas neste estatuto ou no regimento interno, uma vez que tenha sido convocado para tratar de assuntos gerais, fundamentando a denúncia apresentada.

e) concorrer para o prestígio da ASPRA-PM/BM-AL e para o seu constante engrandecimento social;

f) fazer declaração de seus familiares por escrito na proposta social, assinando em livro próprio, determinando a pessoa ou pessoas autorizadas a receberem os benefícios criados pela ASPRA-PM/BM-AL;

h) comunicar à diretoria por escrito ou verbalmente qualquer alteração relativa a transferência de unidade, sub-unidade, reforma, mudança de endereço, estado civil e encargos de família, bem como quando necessitar de assistência jurídica, o que poderá ser feito por qualquer meio de comunicação, diretamente ao departamento jurídico;

i) respeitar qualquer associado, principalmente se estiver no exercício de algum cargo ou no desempenho de qualquer função representando a entidade;

j) cumprir fielmente o presente estatuto, regimento interno e decisões da diretoria, do conselho fiscal, e da assembléia geral;

Parágrafo único - será eliminado do quadro social, o associado que deixar de pagar as suas mensalidades durante 03 (três) meses consecutivos.

DAS PENALIDADES

Art. 17º - Ficam sujeitos as penalidades abaixo todos os sócios que praticarem ações contrárias ao disposto neste estatuto, ao regimento interno, ao bom nome da ASPRA-PM/BM-AL, da diretoria, do conselho fiscal ou dos associados.

§ 1º - As penalidades serão:

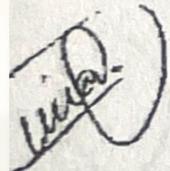
a) advertência;

b) suspensão de trinta a noventa dias de todos os direitos sociais;

c) eliminação do quadro social.

§ 2º - As penalidades de que trata o presente artigo serão aplicadas pela diretoria executiva, sendo que a pena de eliminação aplicada ao sócio fundador ou efetivo será submetida à assembléia geral, que será convocada em até 90 (noventa) dias para apreciar o ato, ficando, no entanto, suspensos todos os direitos sociais do sócio até a deliberação da assembléia.


Ricardo Soares
Advogado - OAB-AL



Do Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



§ 3º - O associado que sofrer punição poderá recorrer aos poderes constituídos da ASPRA-PM/BM-AL. **DEZ 2010**

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tit. e Document. e
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600
Centro - Macaó - AL
Tel: (0**82) 326-3377 / 221-4795

Art. 18º - Da aplicação das penalidades:

a) serão advertidos os associados que infringirem a quaisquer dos artigos deste estatuto ou do regimento interno, desde que a falta não seja grave;

b) fica sujeito a pena de suspensão o associado que:

I - reincidir na falta estipulada na letra "a" deste artigo;

II - não acatar as decisões dos poderes constituídos da entidade;

III - desacatar qualquer membro da diretoria, conselho fiscal ou da assembleia geral, quando no exercício de suas funções;

IV - abandonar os encargos ou comissões sem motivo justificado;

V - não saldar seus compromissos com a associação dentro dos prazos estipulados para tal;

VI - deixar de observar as regras de boa educação e decoro com os associados;

VII - o período da pena de suspensão dependerá da gravidade da falta, só podendo ser aplicada até 03 (três) vezes.

c) será eliminado do quadro social sem direito a qualquer restituição ou indenização o sócio que:

I - for condenado por crime que acarrete a exclusão da corporação, desde que transitada em julgado a sentença;

II - desviar com dolo ou culpa no exercício da função, qualquer quantia pertencente à ASPRA-PM/BM-AL, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais que contra os mesmos facultar as leis do País;

III - o associado que ultrapassar o limite da pena imposta no item VII da letra "b" deste artigo, será eliminado por não convir a sua permanência no quadro social, por ato da diretoria, que convocará a AGE, para apreciar o ato, nos termos do artigo 18 deste estatuto, ficando o sócio suspenso de todos os seus direitos sociais até a deliberação da assembleia.

Art 19º - Somente após 06 (seis) meses de ter ingressado no quadro social, terá o associado direito aos auxílios oferecidos pela ASPRA-PM/BM-AL, salvo decisão contrária da diretoria em caráter extraordinário.

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial de Registro

Do Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



01 DEZ 2010

Art 20º. A diretoria da ASPRA-PM/BM-AL poderá criar, havendo recursos necessários, departamentos ou serviços afins ao bom funcionamento da entidade e a seus fins assistenciais, escolhendo seus responsáveis preferencialmente entre os associados que sejam praças ativos ou inativos, sendo que os responsáveis prestarão serviços espontaneamente e a título de colaboração com a entidade, sem qualquer vínculo empregatício.

CAPÍTULO - IV

DA DIRETORIA

Art. 21º - A diretoria será constituída de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente

§ 1º - Os cargos acima serão preenchidos por associados eleitos e seus mandatos serão de 04 (Quatro) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros;

§ 2º - Haverá nomeação, pela diretoria executiva, após o pleito eleitoral, dos diretores, que exercerão seus cargos voluntariamente e por dedicação, sabedores de que são apenas diretores nomeados, sem qualquer vínculo empregatício com a ASPRA-PM/BM-AL.

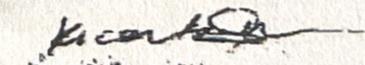
§ 3º - O conselho fiscal, será indicado na chapa do candidato à presidência da ASPRA-PM/AL e eleitos em assembléia geral;

§ 4º - A eleição da diretoria será feita por voto direto e secreto que realizar-se-á na segunda quinzena do mês de sua fundação, observando as condições abaixo:

- a) os candidatos deverão estar quites com a ASPRA-PM/BM-AL;
- b) quando se verificar a vacância de cargo, se for o caso, proceder-se-á a convocação do suplente pela diretoria, para o preenchimento do cargo vago,
- c) os diretores presentes às reuniões da diretoria que votarem contra as proposições apresentadas, terão seus votos registrados em ata, quando assim o desejarem, e estarão isentos de qualquer responsabilidade pela deliberação coletiva.

§ 5º - Haverá bimestralmente uma reunião ordinária da diretoria.

§ 6º - As reuniões extraordinárias da diretoria serão em número ilimitado e convocadas a critério do presidente ou da diretoria.


Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial de Registro



2º Registro



CAPÍTULO - V

01 DEZ 2010

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600
Maceió - AL
Tel: (0**82) 326-3377 / 221-4795

Art.23º - A assembleia geral é o poder supremo da ASPRA-PM/BM-AL, sendo competente, além de outras atribuições constantes deste estatuto para:

- a) eleger seus administradores;
- b) destituir seus administradores;
- c) aprovar a prestação de contas anual da Diretoria, apresentada com o balanço anual de demonstrativo econômico e financeiro da entidade;
- d) alterar o estatuto social;
- e) aplicar a pena de eliminação a qualquer sócio;
- f) apreciar, aprovando ou não, a pena de eliminação aplicada pela diretoria ao sócio fundador ou efetivo;

Parágrafo único: Para a deliberação a que se referem à alínea "b", é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especificamente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

Art.24º - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) até o dia 30 (trinta) de março, anualmente, para apreciação e aprovação do balanço anual de demonstrativo econômico e financeiro da entidade;
- b) quadrienalmente, a diretoria terá do dia dezesseis de fevereiro até o dia trinta de abril para realizar a assembleia de posse da diretoria eleita e do conselho fiscal.

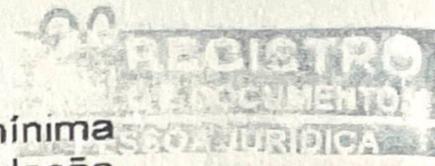
Art.25º - A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) quando convocada pelo presidente da ASPRA-PM/BM-AL;
- b) quando convocada pela diretoria;
- c) quando convocada por um quinto dos sócios quites.

Parágrafo único - Quando ocorrer o disposto na letra "c" deste artigo, a assembleia geral somente terá existência legal se houver comparecimento de um terço dos sócios quites, em primeira convocação e um quinto em segunda convocação.

Ricardo Soares Gomes
Advogado - OAB-AL 6936

Do Registro



01 DEZ 2010

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial de Registro Tit. e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600
Centro - Maceió - AL
Tel: (071) 326-3377 / 221-4795

Art. 26º - As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias por publicação em órgão oficial ou jornal de grande circulação nesta cidade, podendo também a convocação ser feita por meio de editais, citando-se o motivo da convocação.

§ 1º - As assembleias gerais serão abertas pelo presidente em exercício, e será presidida pelo mesmo.

§ 2º - Para secretariar a assembleia geral, poderá ser convidado qualquer associado, no impedimento do secretário titular da ASPRA-PM/BMAL.

Art. 27º - Os trabalhos da assembleia geral e dos demais poderes da ASPRA-PM/BM-AL, obedecerão a seguinte ordem:

- a) constituição da mesa com designação dos seus membros;
- b) leitura da ordem do dia, iniciando-se pela leitura do edital de convocação, leitura da ata anterior, retificando-a se for necessário;
- c) discussão e aprovação do assunto que foi objeto de convocação.

Art. 28º - O presidente da sessão terá apenas o voto de Minerva, devendo assegurar três minutos para o uso da palavra para cada orador, prorrogáveis a critério da maioria ou a pedido do orador.

- a) o pedido de apartar será cedido ou não pelo orador, cabendo ao presidente da mesa garantir a palavra ao associado que estiver na tribuna;
- b) o tempo de aparte não será descontado.

Art. 29º - Considera-se constituída a assembleia geral em primeira convocação, quando se achar presente dois terços dos sócios quites, com direito a voto, e meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

§ 1º - Considera-se maioria absoluta, para efeito de votação na assembleia geral, na diretoria e no conselho fiscal, a metade mais um dos associados presentes com direito a voto.

§ 2º - A assembleia geral transformar-se-á em assembleia geral permanente, se assim deliberar a maioria dos presentes.

CAPÍTULO - VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 30º - As eleições serão realizadas pelo voto secreto durante assembleia geral extraordinária especialmente convocada, na sede da associação, na segunda quinzena de fevereiro, com data e hora a ser definida pela diretoria.

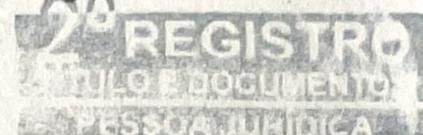
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Advogado

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



01 DEZ 2010

executiva, tendo direito ao voto somente os associados com mais de três meses de registro na entidade. Para candidatar-se a cargo em quaisquer dos poderes da ASPRA-PM/BM-AL, é necessário que o sócio tenha no mínimo quarenta e oito meses de filiação na entidade.

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial de Registro Tit. e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600
Centro - Maceió - AL
Tel: (0**82) 328-3377 / 221-4795

§ 1º. Inicialmente a assembléia irá elaborar e aprovar as normas das eleições, estabelecendo seu regulamento, constituindo-se em assembléia geral permanente, permanecendo aberta até o dia designado para a realização das eleições, encerrando suas atividades somente após a apuração dos votos e a declaração dos eleitos.

a) elaboradas as normas eleitorais, caberá ao Secretário da entidade, receber as inscrições dos candidatos ao pleito, no prazo fixado pela assembléia;

b) na reabertura da sessão e antes de iniciado o escrutínio, o presidente da mesa solicitará a cada candidato à presidência que indique um escrutinador para compor a mesa;

c) em seguida o secretário procederá a chamada dos associados presentes para ser iniciada a votação por escrutínio;

d) a proporção em que forem chamados, os associados receberão do primeiro mesário um envelope rubricado pelos membros da mesa, penetrando em seguida na cabine indevassável, onde colocarão a cédula eleitoral dentro de um envelope, introduzindo-o em seguida dentro de uma urna que estará sobre a mesa eleitoral;

e) as cédulas eleitorais conterão os nomes dos candidatos a presidente (cabeça de chapa);

f) terminada a votação, o presidente da mesa começará de imediato a contagem dos envelopes depositados na urna, o que deverá coincidir com o número de eleitores constantes do livro de presença, procedendo em seguida a apuração dos votos;

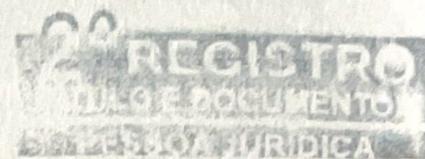
g) terminada a apuração, o presidente da mesa proclamará os eleitos, fazendo constar da ata o nome dos escrutinadores, o resultado obtido, bem como todas as ocorrências havidas no decorrer da eleição e marcará o dia da posse dos eleitos, conforme o previsto no estatuto.

§ 2º - É permitida a reeleição para todos os cargos da ASPRA-PM/BM-AL

§ 3º - Por ocasião do processo eleitoral, se houver inscrição de somente uma chapa para concorrer às eleições, esta será declarada eleita por deliberação da assembléia prevista neste artigo, dispensado o escrutínio previsto neste estatuto.

CAPÍTULO - VII

2º Registro



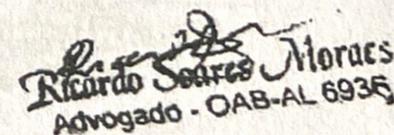
01 DE 2010

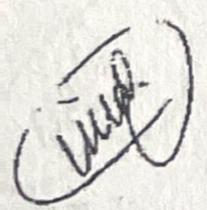
Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600
Centro - Maceió - AL
Tel: (61*32) 326-3377 / 221-4795

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 31º - Compete ao presidente da ASPRA-PM/BM-AL:

- a) presidir as reuniões da diretoria;
- b) representar a ASPRA-PM/BM-AL em todos os atos oficiais, administrativos e judiciais, podendo designar seu substituto imediato;
- c) determinar providências, outorgando procuração ao advogado da ASPRA-PM/BM-AL, a fim de apurar responsabilidade do associado que tenha falsificado documento ou desviado dinheiro ou bens da ASPRA-PM/BM-AL;
- d) despachar com os diretores o expediente da ASPRA-PM/BM-AL;
- e) tomar todas as providências necessárias ao bom desempenho dos serviços da ASPRA-PM/BM-AL;
- f) rubricar os livros estabelecidos pelas normas de escrituração da ASPRA-PM/BM-AL;
- g) designar as comissões de sindicância e outras quaisquer que se fizerem necessárias;
- h) fiscalizar o funcionamento de todos os órgãos;
- i) prestar contas à assembléia geral do movimento financeiro da ASPRA-PM/BM-AL durante o exercício, bem como apresentar relatório minucioso do que ocorrer e proporcionar medidas que visem o progresso social da ASPRA-PM/BM-AL;
- j) fazer anunciar nos órgãos de divulgação internos as convocações de assembléia gerais e reuniões cívicas sociais;
- k) aplicar aos associados as penalidades constantes no artigo 18 deste estatuto;
- l) ordenar o pagamento de qualquer despesa e que esteja consoante com as verbas orçamentárias;
- m) organizar o horário do expediente de todos os órgãos da ASPRA-PM/BM-AL e fiscalizar o seu funcionamento juntamente com o secretário;
- n) atribuir outros encargos a qualquer dos diretores ou funcionários sempre que se fizer necessário;
- o) assinar com o tesoureiro os cheques de retirada de qualquer quantia em estabelecimento bancário;
- p) assinar juntamente com o secretário a proposta de novos sócios.


Ricardo Soares Moraes
Advogado - OAB-AL 6935



2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



01 DEZ 2010

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tít. e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600
Centro - Maceió - AL
Tel: (0**82) 326-3377 / 221-4795

Art. 32º - São atribuições do Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 33º - São atribuições do Secretário:

- a) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ocasionais;
- b) dirigir a secretaria, mantendo em dia as escriturações, bem como tomar decisões para o bom desempenho do seu cargo;
- c) fazer anunciar, por ordem do Presidente as reuniões das assembleias gerais e outras;
- d) dar ciência aos demais diretores da hora e dia das reuniões da diretoria;
- e) organizar a ordem do dia das reuniões da diretoria, da assembleia geral e das reuniões em conjunto com o conselho fiscal;
- f) redigir a correspondência para assinatura do Presidente;
- g) assinar as carteiras sociais, as propostas e os editais de convocação;
- h) apresentar ao Presidente, até o dia 05 (cinco) de janeiro, anualmente, um relatório circunstanciado das atividades da sua secretaria durante o ano anterior;
- i) propor a admissão bem como a demissão dos funcionários da ASPRA-PM/BM-AL.

Art. 34º - São atribuições do tesoureiro:

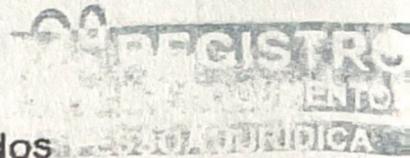
- a) dirigir a tesouraria, mantendo em dia a escrituração e o movimento diário;
- b) ter sob sua guarda e exclusiva responsabilidade os haveres e valores da entidade, bem como os documentos que digam respeito à vida financeira da ASPRA-PM/BM-AL, tais como livros de contabilidade, balancetes, recibos e demais documentos;
- c) registrar todo o movimento de receita e despesas em livro próprio, constando os respectivos comprovantes;
- d) depositar na conta bancária própria da associação todos os valores que lhe sejam disponíveis, conservando em seu poder, apenas a quantia que for estipulada pelo presidente, para atender às despesas ordinárias da associação;
- e) assinar com o Presidente os balancetes mensais e relatórios anuais, bem como cheques e demais documentos de responsabilidade financeira da ASPRA-PM/BM-AL;

Ricardo Soares Monte
Advogado - OAB-AL 14.111

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



01 DEZ 2010

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial de Registro Tit. e Document.
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 36
Centro - Maceió - AL
Tel: (0**62) 326-3377 / 221-4799

f) apresentar à diretoria até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a relação dos sócios em atraso com a ASPRA-PM/BM-AL, fazendo constar a espécie do débito e a sua causa;

g) propor à diretoria medidas que julgue convenientes para a boa execução dos encargos da tesouraria e para ressalvar os interesses da ASPRA-PM/BM-AL;

h) apresentar até o 10º (décimo) dia útil de cada mês ao Presidente, o balancete mensal para apreciação da diretoria e até o dia 10 (dez) de janeiro, o relatório anual;

i) receber as contribuições devidas pelo associado dando-lhe a devida quitação em recibo ou de qualquer outra quantia, especificando no recibo a sua origem.

j) fazer entrega a seu substituto, de valores e demais pertences da tesouraria, assinando com o Presidente o termo de transferência.

Art. 35º - São atribuições do Diretor de assistência social:

a) dirigir as atividades da diretoria de assistência social;

b) indicar à diretoria os responsáveis pelos departamentos ou serviços que lhe são subordinados, dentro do mesmo critério estipulado no artigo 22º deste estatuto;

c) fiscalizar e manter o bom andamento dos serviços;

d) propor à diretoria medidas e sugestões que visem melhorar o desempenho e todos os serviços em seu departamento;

e) apresentar ao Presidente mensalmente e anualmente, o relatório de suas atividades, para apreciação da diretoria;

f) elaborar planos para as festividades de aniversário da ASPRA-PM/BM-AL, bem como todas as outras festividades e seu cargo e propor à diretoria a nomeação de comissão, quando isto se fizer necessário;

g) ter sob sua orientação todos os serviços afetos aos funcionários de seu departamento;

h) solicitar à diretoria os meios necessários para o bom funcionamento do departamento de assistência social.

Art. 36º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

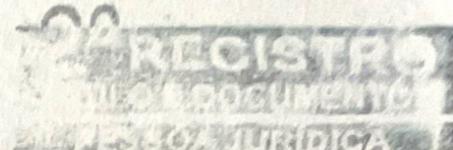
a) fiscalizar a execução de quaisquer contratos referentes ao patrimônio social, assinando os mesmos juntamente com o Presidente e o Tesoureiro;

Richard Soares
advogado On

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



01 DEZ 2010

b) manter em dia e em ordem um registro dos bens móveis e imóveis, assim como dos utensílios da ASPRA-PM/BM-AL;

c) apresentar anualmente ou sempre que lhe for solicitado pela diretoria, pelo Presidente ou pelo conselho fiscal, um inventário completo do patrimônio da ASPRA-PM/BM-AL;

d) fiscalizar a entrada e saída de qualquer material pertencente à ASPRA-PM/BM-AL.

Art. 37º - Compete ao Procurador Geral:

a) organizar e dirigir o departamento jurídico;

b) representar a ASPRA-PM/BM-AL em juízo ou fora dele, em caso de ausência ou por delegação do Presidente.

CAPÍTULO - VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38º - O conselho fiscal será constituído por 02 (dois) conselheiros efetivos e 03 (três) suplentes, com a função específica de fiscalizar as finanças da ASPRA-PM/BM-AL, da mesma forma e na mesma oportunidade que a diretoria, e seu mandato terá igual duração.

§ 1º - O conselho fiscal deverá reunir-se ordinariamente quatro vezes por ano para dar pareceres sobre os balancetes trimestrais e balancete anual da ASPRA-PM/BM-AL apresentado pela diretoria.

§ 2º - O conselho fiscal poderá reunir-se extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, desde que um dos seus membros efetivos assim o decidirem.

§ 3º - Os pareceres do conselho fiscal deverão ser exarados pela maioria simples de seus membros efetivos.

CAPÍTULO - IX

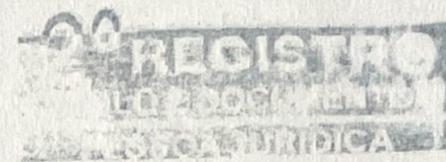
DOS DELEGADOS

Art. 39º - Compete ao delegado geral:

a) visitar as unidades da PM/BM, de acordo com os recursos financeiros da ASPRA-PM/BM-AL;

[Handwritten signature]

2º Registro



01 DEZ 2010

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial de Registro Tit. e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600
Centro - Maceió - AL
Tel: (0**82) 326-3377 / 221-4795

b) ter a seu cargo e controle a fiscalização dos serviços afetos aos delegados das unidades;

c) apresentar à diretoria toda a documentação enviada pelos delegados ou arrecadada em visita, dentro de cada assunto.

Art. 40º. – Compete aos delegados das unidades:

a) dar conhecimento aos associados de sua unidade da convocação das assembleias gerais e de outros assuntos de interesse social;

b) encaminhar à secretaria da ASPRA-PM/BM-AL os requerimentos dos sócios solicitando qualquer benefício;

c) comparecer à sede social no mínimo uma vez por mês, e nas unidades fora da área GRANDE MACEIÓ, uma vez de dois em dois meses;

d) efetuar as sindicâncias solicitadas pelo delegado geral em sua unidade, como relativas ao ingresso de novos associados.

CAPÍTULO - X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - A ASPRA-PM/BM-AL poderá criar sub-sedes de acordo com os recursos disponíveis, para melhor atendimento de seus associados.

Art. 42º - Toda documentação contábil da ASPRA-PM/BM-AL, ficará arquivada por um período de no máximo 05 (cinco) anos, na forma da legislação em vigor.

Art. 43º - A primeira mensalidade paga pelo associado poderá ser revertida para o agenciador.

CAPÍTULO - XI

DAS SITUAÇÕES DIVERSAS

Art. 44º - Caberá ao Vice-Presidente assinar conjuntamente com o Presidente os cheques de emissão da entidade, no impedimento do Tesoureiro.

Art. 45º - O diretor que tenha sido excluído, licenciado a bem da disciplina, etc, em razão das lutas constantes em favor da entidade ou da categoria, terminará o mandato para o qual fora eleito, podendo ser reeleito.

Handwritten signature/initials in the bottom left corner.

Handwritten signature/initials in the bottom right corner.

Do Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



01 DEZ 2010

Parágrafo único - Na hipótese do diretor perder a sua função na PM/BM, o seu pagamento será mantido pela entidade, enquanto diretor for, como se na ativa estivesse ou passara para quadro de funcionário.

Art. 46º - Com o falecimento do titular, seus dependentes (esposa ou filhos menores nomeados pelo sócio), terão direito ao atendimento por esta entidade durante o período de três meses. Após esse período, deverão regularizar a sua situação perante o quadro social, passando a contribuir com o pagamento de suas mensalidades.

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Praça dos Martírios, 3300
Centro - Maceió - AL
Tel: (011) 326-3377 / 221-4735

§ 1º - As esposas dos associados falecidos, que foram diretores da entidade, será concedida a condição de sócio contribuinte civil, sem que haja a necessidade da contribuição social. Para tanto é necessário, porém, que o ex-diretor tenha permanecido como associado até a ocasião do óbito.

§ 2º - Para os efeitos sociais, são reconhecidos como dependentes a esposa ou companheira, filhos menores de 18 (dezoito) anos e maiores, quando inválidos, filhas solteiras, até 21 (vinte e um) anos, mãe, pai inválido, ou seja, todos que vivam a expensas do associado, desde que devidamente comprovado por meio de certidão de registro civil e previamente inscritos na ASPRA-PM/BM-AL como dependentes.

§ 3º - O associado PM/BM, sem dependente declarado, poderá habilitar a sua mãe na condição de dependente, mesmo se esta não se mantenha sob suas expensas. Caso o associado declare outro dependente, sua mãe perderá a condição de dependente.

Art. 47º - Nos impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, caberá ao Secretário o exercício da Presidência da ASPRA-PM/BM-AL.

Art. 48º - A ASPRA-PM/BM-AL comemorará solenemente e festivamente seu aniversário no dia 12 do mês de fevereiro.

Art. 49º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva, não podendo a decisão contrariar as leis vigentes no País.

Art. 50º - A ASPRA-PM/BM-AL terá um emblema e um pavilhão próprios, que serão guardados em um armário no gabinete do presidente, sendo o pavilhão hasteado sempre à esquerda do pavilhão nacional.

Parágrafo único - O emblema e o pavilhão supra mencionados deverão ser elaborados e divulgados no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 51º - Este estatuto para efeito de personalidade jurídica, será registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas.

Art. 52º - A ASPRA-PM/BM-AL adotará como lema a seguinte frase: "PELOS DIREITOS, PELA DIGNIDADE".

[Handwritten mark]

Ricardo Soares Morais
Ricardo Soares Morais
Advogado - OAB-AL 6936

Do Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



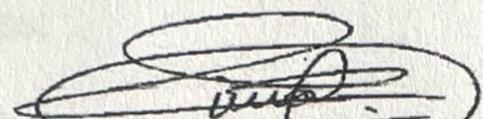
Parágrafo único - O lema da ASPRA-PM/BM-AL será timbrado em todo documento oficial e deverá constar do emblema da entidade. 1 DEZ 2010

Art. 53º - A assembléia geral, a diretoria executiva e o conselho fiscal são poderes constituídos da ASPRA-PM/BM-AL.

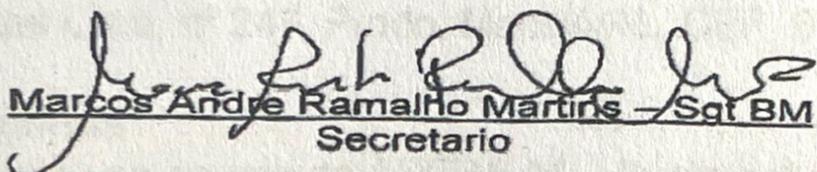
Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial de Registro de Títulos e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600
Centro - Maceió - AL
(082) 326-3377 / 221-4795

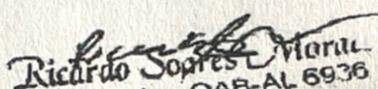
Art. 54º - Este estatuto entra em vigor, após a sua leitura, discussão e aprovação no ato de fundação e seu registro em Cartório de Títulos e Documentos desta capital, e na data do seu registro.

Maceió, 12 de fevereiro de 2009


Wagner Simas Filho - Sd PM
Presidente




Marcos Andre Ramalho Martins - Sgt BM
Secretario


Ricardo Soares Moral
Advogado - OAB-AL 6936



SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL - Maceió - AL
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, No. 3600
Centro - Maceió - Alagoas
RECONHECO For semelhanca 0001 firma
WAGNER SIMAS FILHO
MACEIO, 02 DE SETEMBRO DE 2009
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
- Tabeliao Vitalicio -
MARIANA PONTES DE MIRANDA L. DE FARIA
- Escrevente Substituta -
EDILHA RAMALHO